

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

25/11/2025 12:41:02

Usuário:

J14013 - EDSON JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR

Processo:

4000665-61.2025.8.26.0457

Sequência Evento:

74



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara da Comarca de Pirassununga

Rua José Bonifácio, 70 - Bairro: Centro - CEP: 13631062 - Fone: 19-2134-5707 - Email: pirassununga2@tjspjusbr

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4000665-61.2025.8.26.0457/SP

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de Mandado de Segurança ajuizado por Fernando Lubrechet (atual prefeito do Município de Pirassununga) em face do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Sr. Wallace Ananias de Freitas Bruno.

O feito fora equivocadamente distribuído e está tramitando no **EPROC** sob o rito Cível Comum, quando o correto, em face da natureza jurídica da parte requerida (**Fazenda Pública Municipal**), seria a distribuição no sistema **SAJ** sob o procedimento da Fazenda Pública.

Tal vício impede o regular prosseguimento do processo e o cumprimento das regras específicas que regem a tramitação das ações contra a Fazenda Pública.

Desse modo, de rigor o **chamamento do feito à ordem** para sanar a irregularidade.

Diante da impossibilidade de aproveitamento da tramitação no sistema E-PROC, **extingo o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no **art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil**, em razão da impossibilidade de desenvolvimento válido e regular do processo neste Juízo/Sistema.

Não obstante a extinção, e em face do princípio da instrumentalidade das formas, **tratando-se de situação excepcional**, determino que o **Cartório providencie o encaminhamento de e-mail ao Cartório Distribuidor** com a cópia integral do processo eletrônico, para que se proceda à **REDISTRIBUIÇÃO IMEDIATA** do feito perante o sistema **SAJ**, sob a classe e rito adequados (**Fazenda Pública**), aproveitando-se a data da distribuição inicial no E-PROC (e respeitando-se o juízo competente) para todos os efeitos legais, especialmente a interrupção da prescrição (art. 240, § 1º, do CPC, aplicado por analogia).

Fica consignado que a presente decisão se restringe à regularização da tramitação do feito e **deverá ser redistribuído por dependência para a 2ª Vara desta Comarca**.

Após a comunicação do Cartório Distribuidor de que a redistribuição no SAJ foi efetivada, **dê-se baixa definitiva** no presente feito no sistema E-PROC, observadas as cautelas de praxe.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **EDSON JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610002792436v2** e do código CRC **354b3919**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDSON JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR

Data e Hora: 25/11/2025, às 12:41:02

4000665-61.2025.8.26.0457

610002792436 .V2